PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2021

Acresce os arts. 268-A, 312-A e 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar as condutas de infração de medida de imunização, de peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos, bem como de corrupção em planos de imunização.

EMENDA Nº

Dá-se ao art. 317-A do Projeto de Lei nº 25 de 2021, a seguinte redação:

"Art.	. 317-A Va	ler-se do	carg	o para l	lograr pro	veito	pessoal (ou
de c	outrem, en	n detrim	ento	da digri	nidade da	funçã	ão públic	ca,
desc	bedecer à	ordem a	le prid	oridade	de vacina	ção o	u afronta	ar,
	qualquer	,		,			,	
prog	ıramas fed	erais, est	tadua	is ou m	unicipais	de im	unização	."
		(NR)						

JUSTIFICAÇÃO

O projeto original, apesar da louvável iniciativa, não se mostra adequado ao disposto no regime jurídico dos sevidores públicos civis, epecificamente no tocante ao art. 117, inciso IX.

Por essa razão, sugerimos a presente auteração para permitir que a mesma ação também seja responsabilizada na esfera penal e administrativa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.



Geninho Zuliani Deputado Federal (DEM-SP)

Apresentação: 10/02/2021 17:01 - PLEN EMP 1 => PL 25/2021 EMP n. 1 / 0

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1° , do RICD c/c o art. 2° , do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

